

## **S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Acordo n.º 101/2004 de 11 de Maio de 2004**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e a Santa casa da Misericórdia de Velas – São Jorge, representado pelo Provedor, António Frederico Correia Maciel, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a obra de construção, na Vila das Velas, de instalações destinadas a salas de Actividades de Tempos Livres, em local interior ao edifício/sede da Santa Casa, sito na Rua Dr. Miguel Teixeira – São Jorge.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Montante do investimento**

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 139.726,10€ (cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis euros e dez cêntimos).

#### **Cláusula 3ª**

##### **Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, do ano 2004.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído em meados de 2004.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Concurso e obra**

A Santa Casa da Misericórdia de Velas será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Processamento**

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Velas serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, não podendo esta Direcção Regional comprometer-se com o financiamento de trabalhos que não tenha previamente concordado.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Velas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Velas, *António Frederico Correia Maciel*.